

## ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP  
(Lei 9.790 de 23 de março de 1999)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA

CRISOTILA BRASIL

20/05/09 Prot.: 686699

  
Visto, Antônio José Telles de Vasconcelos  
OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, "INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA", também designada pelo nome fantasia CRISOTILA BRASIL, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, tendo como endereço a Avenida Laurício Pedro Rasmussen nº 2535 – Chácara Retiro.

**Parágrafo Único:** O CRISOTILA BRASIL é uma organização nacional, de iniciativa particular, apartidária, de caráter técnico-científico, com número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, não distribuindo, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 2º** - O CRISOTILA BRASIL tem por finalidade colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, por intermédio de assistência direta ou em consultoria, nos negócios relacionados aos setores: sócio-econômico, de saúde, jurídico, administrativo, fiscal, científico, técnico, educativo, industrial, ambiental e geológico/mineral desenvolvendo estudos, coordenação, representação legal e pesquisas nesses campos, promovendo o desenvolvimento econômico e social em prol do aprimoramento técnico-científico, do uso adequado de fibras de amianto na indústria primária e secundária, da defesa e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, em busca do conhecimento da realidade brasileira, envolvendo:

- I. programas, estudos e pesquisas de saúde ocupacional referentes ao uso das fibras de amianto crisotila;
- II. programas, estudos e pesquisas de desenvolvimento regional nas regiões de influência do raio econômico das minas e indústrias que utilizam o amianto crisotila;
- III. programas, estudos e pesquisas de gestão, educação, tecnologia, geologia, saúde, economia mineral e controle ambiental;
- IV. programas, estudos e pesquisas de desenvolvimento de usos alternativos do amianto crisotila para benefício da sociedade;
- V. programas, estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos que digam respeito ao uso controlado do amianto crisotila;

2º rtd 20/05/09 Prot.: 886699

Visto: Antônio José Telles de Vasconcelos  
OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

- VI. publicação e divulgação da produção intelectual resultante dos estudos e pesquisas desenvolvidos;
- VII. criação de centro de documentação especializado, para gerar, tratar e divulgar a informação e o conhecimento necessário ao desenvolvimento científico, tecnológico e institucional para os fins propostos;
- VIII. promoção do desenvolvimento de instituições brasileiras através da modernização da gestão, da transferência de conhecimento e de informação, e na integração da educação, da cultura, da tecnologia e da ciência;
- IX. realização de treinamentos para aprimoramento da gestão estratégica nas áreas de sua atuação, inclusive monitoramento, fiscalização e auditorias do uso de fibras de crisotila em ambientes de trabalho, podendo atuar como organismo certificador de gestão;
- X. programas de promoção do intercâmbio de conhecimentos técnico/científicos junto a organismos internacionais de atividades afins;
- XI. programa de acompanhamento sistemático e promoção de estudos, leis e tratados que venham a contribuir com o aprimoramento, atualização e evolução do uso seguro do amianto crisotila e a sua perfeita sintonia com os mercados;
- XII. promoção de direitos estabelecidos individuais, coletivos e difusos, inclusive através de medidas judiciais, relacionados aos objetivos do CRISOTILA BRASIL;
- XIII. promover o desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **CRISOTILA BRASIL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião, no desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único:** O **CRISOTILA BRASIL** se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, estudos e planos de ações correlatas, por meio da interação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços técnicos a entidades públicas e privadas e celebração de convênios e intercâmbios com organismos nacionais e internacionais para a implementação de suas atividades.

**Art. 4º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, a partir das diretrizes emanadas pelas Assembléias Gerais.

  
Visto: Antônio José Telles de Vasconcelos  
OAB/DF 12.351 – CPF: 563.719.501-34

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **CRISOTILA BRASIL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, através de Coordenações específicas a nível central, podendo criar entidades, participar de instituições congêneres ou ajudar a mantê-las, bem como abrir e manter coordenações regionais executivas, em qualquer localidade do país e do exterior, mediante deliberação do Conselho Superior.

**Parágrafo Único** O **CRISOTILA BRASIL** deverá promover articulações com instituições e formular parcerias para realização e expansão de suas atividades, visando a obtenção de melhores resultados, podendo, para tal, ter como benfeitores, instituições e empresas de natureza pública ou privada, bem como consultores e pesquisadores independentes.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - Poderão fazer parte do **CRISOTILA BRASIL** quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, raça, profissão, credo político ou religioso, que:

- I demonstrarem interesse na consecução dos objetivos do **CRISOTILA BRASIL**, ou a ele prestarem serviços relevantes; ou
- II desejarem contribuir ativamente através de contribuições periódicas anuais, trimestrais, semestrais ou mensais, doações regulares ou eventuais.

**Art. 7º** - O **CRISOTILA BRASIL** terá as seguintes categorias de sócios, com direito de voto:

- I fundadores;
- II contribuintes;
- III beneméritos.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as pessoas interessadas ou que sejam convidadas a se associarem formalizarão sua inscrição ao Conselho Superior, em formulário contendo as informações e dados cadastrais da empresa, entidade ou pessoa física interessada.

### Dos Sócios Fundadores

**Art. 8º** - São considerados **SÓCIOS FUNDADORES** os signatários da Assembléia Geral de Constituição do **CRISOTILA BRASIL**

  
Visto Antonio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

### Dos Sócios Contribuintes

**Art. 9º** - Consideram-se SÓCIOS CONTRIBUINTES as pessoas, físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que desejarem contribuir regularmente com o valor fixado, por ano, pelo Conselho Superior, por proposição de 2 (dois) sócios em dia com suas obrigações sociais, efetivados pelo Conselho Superior.

### Dos Sócios Beneméritos

**Parágrafo Único:** Consideram-se SÓCIOS BENEMÉRITOS as pessoas que tenham prestado relevantes serviços aos objetivos do CRISOTILA BRASIL, e sejam indicados pelo Conselho Superior para aprovação pela Assembléia Geral.

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 10** - São direitos dos sócios, independente da categoria:

- I participar das Assembléias Gerais da Organização;
- II votar e serem votados para cargos eletivos da entidade;
- III propor a admissão de novos sócios e as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- IV fazer parte dos Conselhos, das Diretorias, das Coordenações Estratégicas e das Coordenações Regionais Executivas, na forma estabelecida neste Estatuto; e
- V colaborar gratuitamente com os órgãos de administração da Organização na realização de seus objetivos, podendo receber remuneração em casos de prestação de serviços especializados e específicos, contratados por valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 11** - São deveres dos sócios:

- I promover o CRISOTILA BRASIL, observando e cumprindo as disposições do presente Estatuto para a realização do seu objetivo social;
- II desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem;
- III assistir às reuniões das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;

Visto: Antônio José Teles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

CAPITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O CRISOTILA BRASIL será administrado por:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL.
- II. CONSELHO SUPERIOR;
- III. CONSELHO FISCAL.
- IV. DIRETORIA EXECUTIVA.

**Parágrafo Único:** O CRISOTILA BRASIL não remunera os cargos de sua Diretoria Executiva, bem como os membros dos Conselhos, com exceção do Presidente Executivo, devido ao caráter de dedicação e excelência dos serviços por este prestado.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano do CRISOTILA BRASIL e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 14 - As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião de todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e por um quinto associado com direito a promovê-la, por edital afixado na sede da Instituição, ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, ou por envio de correspondência com AR com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua reunião.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

  
Visto: Antônio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 – CPF: 563.719.501-34

**Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:**

- I. eleger os membros que compõem os Conselhos Superior, Fiscal, e a Diretoria dando-lhes as posses respectivas;
- II. apreciar o Relatório Anual de Atividades do Conselho Superior;
- III. examinar e aprovar o Balanço Financeiro-Patrimonial e demais demonstrações financeiras anuais, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV. estabelecer as linhas gerais de orientação das atividades do **CRISOTILA BRASIL** e apreciar os programas de ação ou plano de expansão apresentado pelo Conselho Superior;
- V. deliberar, por recomendação do Conselho Superior, sobre operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a destinação dos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;
- VI. decidir sobre a extinção da instituição, nos termos dos artigos 43 e 44;
- VII. aprovar as reformas do Estatuto Social.

§ 1º - As resoluções da Assembléia Geral, assim como reforma do estatuto e destituição dos administradores serão válidas com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para destituir os administradores e alterar o estatuto, será convocada assembléia especialmente para esta finalidade.

§ 3º - O Presidente do Conselho Superior terá a incumbência de presidir as reuniões da Assembléia Geral.

**DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 18 -** O Conselho Superior é o órgão colegiado de gestão da Organização, cabendo-lhe deliberar, controlar e orientar as ações, bem como propor políticas e estratégias do **CRISOTILA BRASIL**.

**Art. 19 -** O Conselho Superior é constituído por 9 (nove) membros titulares eleitos em Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo 5 (cinco) membros eleitos pelos associados e 1(um) representante do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, 1(um) representante da Superintendência de Geologia e Mineração da Secretaria da Indústria e Comércio de Goiás, 1 (um) representante da

Visto: Antônio José Telles de Vasconcelos  
OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

Prefeitura de Minaçu e 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mineração não Metálicos de Minaçu.

§ 1º. O Conselho Superior deverá ser composto, preferencialmente, por sócios fundadores.

§ 2º. Os membros do Conselho Superior, o Presidente e os demais diretores poderão ser reeleitos.

§ 3º. O Conselho Superior deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 20** - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, na sede do **Crisotila Brasil** ou outro local previamente estipulado, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Superior

- I. orientar as atividades, propor políticas de estratégias de ação do **CRISOTILA BRASIL**, estabelecendo planos, procedimentos e programas, inclusive de captação de recursos, para consecução dos objetivos sociais;
- II. examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar, quando julgar necessário, informações sobre programas, projetos, contratos, convênios, intercâmbios, acordos e/ou quaisquer outros atos praticados em nome da organização;
- III. deliberar sobre o Orçamento anual e o planejamento das ações;
- IV. apreciar o Balanço Financeiro/Patrimonial e demais demonstrações financeiras anuais do **CRISOTILA BRASIL**, submetendo-os à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. apreciar o Relatório Anual de Atividades do **CRISOTILA BRASIL** submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- VI. propor à Assembléia Geral as deliberações sobre o patrimônio, investimentos e gestão financeira, propondo a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do **CRISOTILA BRASIL**, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- VII. estabelecer práticas de monitoramento e avaliação das ações do **CRISOTILA BRASIL**, deliberando sobre a contratação de auditores independentes;
- VIII. deliberar sobre a política geral de pessoal;

2ªtd 20/05/09 Prot.: 886699

Visto. Antônio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12 351 - CPF 563.719.501-34

- IX. propor à eleição da Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- X. recomendar à Assembleia Geral a admissão de SÓCIOS BENEMÉRITOS;
- XI. deliberar pela admissão de SÓCIOS CONTRIBUINTES e deliberar sobre o desligamento dos mesmos, após reconhecida a existência de motivos graves em resolução fundamentada.
- XII. autorizar a instalação, no Brasil ou no exterior, de escritórios e Coordenações Regionais Executivas.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Organização;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, art. 4º, III);
- III. requisitar ao Presidente Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2ªtd 20/05/09 Prot.: 886599

Visto   
 OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24** - A Diretoria Executiva sera constituída por um Presidente, e quatro Diretores.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º - O Presidente e os quatro Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral;

§ 3º - A Presidência Executiva será exercida em tempo integral pelo Presidente Executivo, assessorado por técnicos e funcionários, no limite das necessidades operacionais e da adequação financeira do CRISOTILA BRASIL.

**Art. 25** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta de programação anual da Organização;
- II. executar a programação anual de atividades do CRISOTILA BRASIL;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho Superior o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do CRISOTILA BRASIL, dentro das diretrizes do Conselho Superior;
- VI. propor políticas, programas de ação e planos estratégicos ao Conselho Superior, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidos;
- VII. orientar e dirigir a sociedade, autorizando despesas, investimentos e contratos de prestação de serviços, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- VIII. propor ao Conselho Superior alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens móveis e imóveis;
- IX. propor ao conselho a instalação, no Brasil ou no exterior, de escritórios e unidades estratégicas.

**Parágrafo Único:** Compete aos Diretores elaborar e propor metas, programas e atividades e a representação social do CRISOTILA BRASIL.

  
Visto, Antônio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 - CPF 563.719.501-34

**Art. 26** - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 27** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar o CRISOTILA BRASIL judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembléia Geral, na ausência do Presidente do Conselho Superior;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. propor saídas e votar nos casos de impasse das deliberações;
- VI. firmar contratos e convênios aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII. firmar documentos que importem em responsabilidade ou obrigação à sociedade, operações financeiras, escrituras e outros, ouvida a Diretoria Executiva;
- VIII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, efetuando ordens de pagamento, operações financeiras e demais operações bancárias, exceto contrair empréstimos em geral;
- IX. admitir e demitir pessoal técnico e administrativo do CRISOTILA BRASIL.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COORDENAÇÕES

**Art. 28** – O CRISOTILA BRASIL dispore de Coordenações Estratégicas definidas pela Diretoria Executiva, tantas quantas necessárias à realização dos serviços a cargo da Organização, localizadas na sede ou em regiões geográficas, e serão subordinadas ao Presidente Executivo.

**Art. 29** - As Coordenações localizadas em áreas geográficas fora da sede da Organização serão denominadas Coordenações Regionais Executivas, seguidas da denominação da região na qual estejam instaladas. Estas unidades serão gerenciadas por Coordenadores Regionais Executivos.

**Art. 30** - Compete às Coordenações Estratégicas:

- I. realizar estudos e pesquisas das matérias de sua especialização;

Visto: Antônio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 – CPF: 563.719.501-34

- II. acompanhar estudos e pesquisas que estejam sendo realizados por especialistas contratados para esta finalidade;
- III. acompanhar a evolução das legislações de interesse das atividades da organização;
- IV. cumprir Ordens Executivas emanadas do Presidente Executivo.

**Art. 31 - Compete às Coordenações Regionais Executivas:**

- I. coordenar, na região sob sua jurisdição, todas as atividades do CRISOTILA BRASIL;
- II. interagir com o Presidente Executivo;
- III. interagir com entidades ou pessoas no âmbito regional;
- IV. alavancar novas entidades para as quais o CRISOTILA BRASIL poderá prestar sua missão;
- V. apresentar à Diretoria Executiva sugestões e propostas, visando ao aprimoramento das atividades;

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 32 -** O patrimônio do CRISOTILA BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 33 -** No caso de dissolução da Instituição o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (art. 4º, IV)

**Art. 34 -** Na hipótese da Instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (art. 4º, IV)

**Art. 35 -** Constituem receitas do CRISOTILA BRASIL:

- I. mensalidades e/ou anuidades e contribuições dos sócios;

Visto Antônio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

- II. donativos, legados, doações, contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III. produtos resultantes da realização ou participação em eventos científicos;
- IV. fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V. as provenientes das atividades previstas para realização do objeto social;
- VI. convênios, subvenções, ou auxílios governamentais e outros.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 36** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 37** - A Assembléia Geral para a eleição do Conselho Superior será realizada a cada três anos, no mês de março, e será convocada com antecedência de 40 (quarenta) dias da data da sua realização.

**Art. 38** - Somente poderão concorrer à eleição, os sócios fundadores e os sócios contribuintes que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e quites com as suas obrigações sociais perante o CRISOTILA BRASIL.

Visto: Antônio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 - CPF: 563.719.501-34

**Parágrafo Único** – As chapas que concorrerem à eleição devem ser registradas na Presidência Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

**Art. 39** - Não será permitido o voto por procuração, e cada sócio terá direito a um voto.

## CAPÍTULO VIII

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

**Art. 40** - O sócio que desejar se desligar do CRISOTILA BRASIL deverá fazê-lo mediante comunicação formal ao Conselho Superior.

§ 1º. Será igualmente desligado do CRISOTILA BRASIL, aquele que deixar de cumprir com os seus deveres de sócio.

§ 2º. Ao sócio excluído é assegurado direito de recurso à Assembléia Geral.

§ 3º. O sócio que se desligar, bem como aquele que for excluído responderá pelas contribuições sociais em atraso, referente ao período em que integrar o quadro de sócios do CRISOTILA BRASIL devendo quitá-las sob pena de execução judicial.

**Art. 41** - O CRISOTILA BRASIL apenas poderá ser dissolvido mediante proposta da maioria dos sócios fundadores e deliberação de 2/3 (dois terços) dos demais sócios, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e o desvirtuamento de suas finalidades, em Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, a qual indicará os liquidantes entre os sócios fundadores. Na falta ou impedimento destes será eleito o liquidante entre os demais sócios.

**Art. 42** - Depois de dissolvido o CRISOTILA BRASIL, em conformidade com o artigo anterior, ou no caso de desqualificação, pelos órgãos competentes, da sua natureza de sociedade civil sem fins lucrativos beneficiária das vantagens e isenções de lei, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio, somente poderão ser alienados para o pagamento dos direitos e obrigações que houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução e da sua desqualificação.

**Parágrafo Único** – Os sócios deverão arcar proporcionalmente com o ônus necessário à dissolução, bem como com o do encerramento do instituto.

Visto Antônio José Telles de Vasconcellos  
OAB/DF 12.351 – CPF: 563.719.501-34

**Art. 43** - Os bens que não tenham sido alienados, depois de quitadas todas as dividas, serão destinados à instituição semelhante, na forma estabelecida pela Assembléia Geral, obedecida a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - Ressalvados os casos previstos no Estatuto, as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes nas Assembléias/reuniões.


**Art. 45** - Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CRISOTILA BRASIL, que tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

**Parágrafo Único:** Os membros da administração do CRISOTILA BRASIL não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade e com a sua ciência, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Goiânia, 19 de março de 2009.

  
Rubens Reia Filho  
Presidente do Conselho Superior

  
Marina Moura de Aquino  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Antonio José Telles de Vasconcelos  
Advogado - OAB/DF 12.351

2ºtd 20/05/09 Prot.: 886699

**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
R. Marconi de Faria Castro

Protocolizado e Registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 886699. Averbado à margem do registro nº 588878. Selo de autenticidade: 0301B733615. Dou fe.

Goiânia, 20 de maio de 2009.

Emolumentos..	33,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	8,25	Total..	41,25

Marcação Foto Documento  
 Oficial Autenticação e Registro - Livro Público  
 Marcação Documento Livro Público

Documento e Livro de Registro - Livro Público  
 Livro de Registro - Livro Público  
 Livro de Registro - Livro Público

Oficial

Livro de Registro - Livro Público  
 Livro de Registro - Livro Público

